



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Francisco Beltrão**

Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 2295, 3º andar - Bairro: Industrial - CEP: 85601-274 - Fone: (46)3904-0801 -  
 www.jfpr.jus.br - Email: prfra01@jfpr.jus.br

**AÇÃO PENAL Nº 5004898-88.2016.4.04.7007/PR**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU:** IVANIO FORTES

**RÉU:** JAMPIER TEIXEIRA DA VEIGA

**CERTIDÃO NARRATÓRIA**

Certifico que, a pedido da parte interessada, efetuei consulta no Sistema E-PROC da Subseção Judiciária de Francisco Beltrão - Estado do Paraná, constatando os seguintes procedimentos penais que tramitaram neste Juízo em face de **JAMPIER TEIXEIRA DA VEIGA**, brasileiro, nascido aos 07/07/1986, em *Salgado Filho/PR, filho de Eurides da Veiga e Luiza Conceição Teixeira, RG nº 84969001 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 061.702.839-71.*

<b>1. Ação Penal n.º 5004898-88.2016.4.04.7007</b>
<b>1.1 Juízo de Processamento:</b> Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão/PR;
<b>1.2 Capitulação delitiva:</b> Art. 334, 1ª figura, § 1º, inciso 'd', do Código Penal, em razão de, nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2009, terem adquirido e importado 27.670 quilogramas de alpiste, desacompanhados de documento comprobatórios da regular importação.
<b>1.3 Data da Denúncia:</b> 19/07/2013.
<b>1.4 Procedimento Originário:</b> Inquérito Policial nº 056/2009-DPF/DCQ/SC ( <b><u>aqui autuado sob o nº 2009.70.07.001846-1</u></b> ).
<b>1.5 Trâmite da Ação Penal:</b> A denúncia foi apresentada pelo Ministério Público Federal aos 19/07/2013, tendo sido inicialmente proferida sentença rejeitando-a. O MPF interpôs Recurso em Sentido Estrito, o qual foi provido. Determinou-se, então, a citação dos réus em 05/06/2015. Após terem sido realizadas inúmeras diligências a fim de citar o réu, as quais restaram todas infrutíferas, o processo foi suspenso pelo prazo de 1 (um) ano nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal. Após a reativação do processo em 08/11/2017, o MPF requereu o arquivamento da Ação Penal em epígrafe, em virtude da prescrição da pretensão punitiva do Estado.
<b>1.6 Dispositivo da última sentença proferida nos autos:</b>
<p><i>" Ante o exposto, <b>acolho</b> as razões delineadas pelo órgão acusatório para o fim de reconhecer a prescrição em perspectiva da pretensão punitiva estatal no tocante ao delito previsto no artigo 334, caput, 1ª figura, e §1º, alínea "d", do Código Penal (redação anterior à Lei nº 13.008/14) e, por conseguinte, <b>declaro extinta a punibilidade</b> de Ivânio Fortes e Jampier Teixeira da Veiga, com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal.</i></p> <p><i>Isento de custas processuais.</i></p>
<b>5004898-88.2016.4.04.7007</b>
<b>700012904811 .V2</b>



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Francisco Beltrão**

*Publique-se. Registre-se. Intime-se, tão somente o MPF.*

*Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos; atualizem-se os dados criminais e, retifique-se a situação da parte no polo passivo para "extinta a punibilidade".*

**1.7 Trânsito em Julgado:** 25/06/2018.

**1.8 Fase Atual:** Baixa definitiva. Arquivado.

**1.9 Advogados:** Prejudicado.

Dados pesquisados e digitados por Geruza Maria Leier D'Agostini, Mat. 11.475. Conferido e assinado por Marcelo Siqueira Picinini, Diretor de Secretaria.

---

Documento eletrônico assinado por **MARCELO SIQUEIRA PICININI, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700012904811v2** e do código CRC **5fe476ae**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELO SIQUEIRA PICININI

Data e Hora: 19/9/2022, às 14:42:34

---

**5004898-88.2016.4.04.7007**

**700012904811.V2**